



A C Ó R D ã O
TC-004960.989.24-2

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Reginaldo Miranda Santos.

Advogados: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440)
e João Dias Paíão Filho (OAB/SP nº 198.616).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS. APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES.
REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável Reginaldo Miranda Santos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR